



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 052/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 – PROCESSO Nº 80/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDACORP ENGENHARIA LTDA**. CNPJ sob nº 03.575.659/0001-64, com sede na Rod. RS 453, nº 64, Quadra 001, Zona 04, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, provenientes de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, na quantidade de 15 m³, situada no Loteamento Popular Stringhini, bem como o correto tratamento do lodo, nas seguintes cláusulas e condições:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Resíduos sólidos, provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	M ³	15	R\$ 116,00	R\$ 1.740,00
02	Transporte dos resíduos c/ caminhão de 15m ³	Unid.	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
				Valor Total:	R\$ 1.940,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais)**, para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120033.2.030 – Manutenção da Limpeza Pública
(0099) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da ETE do Loteamento Stringhini.
- b) A empresa contratada e o local de destinação final dos resíduos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- c) Tanto a empresa responsável pelo transporte do resíduo quanto o local de destinação final deverão possuir licença ambiental de operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade vigente.
- d) O(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte deverão atender à legislação ambiental e às normas do Código Brasileiro de Trânsito em vigor.
- e) É obrigação da empresa contratada manter as condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- f) Além de prover seus funcionários com equipamentos de proteção individual (EPI), é dever da empresa contratada cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e obrigar seus funcionários a usar os devidos EPI's.
- g) É obrigação da empresa contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar, por si, seus prepostos e/ou empregados, por ação ou omissão, ao Município, aos usuários, aos servidores, aos terceiros ou ao meio ambiente, e também pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias na execução dos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 26 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDACORP ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico